

01-0418/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0418 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0418 / 2005

DE

28/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE PLACA
INFORMATIVA, EM TODOS OS SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 29/03/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:38:54

00000020666-02



VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 4118 de 05

Ademir Cícero - ~~Ass.~~ Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

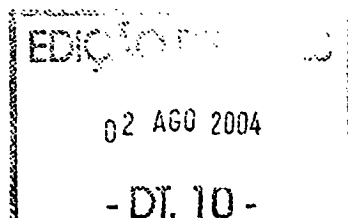
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 1
01- 0418/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 AGO 2005
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de PLACA INFORMATIVA, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**



Art. 1º - Fica obrigatória a colocação de **PLACA INFORMATIVA**, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Parágrafo Único - O aviso deverá ALERTAR SOBRE OS PERIGOS DE ACIDENTES AO SUBIR NO VASO SANITÁRIO, e constar a frase: "OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO."

Art. 2º- Esta **PLACA INFORMATIVA**, mencionada no art. 1º, deverá ser afixada em local visível aos usuários.

³
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C M S P - A T M - 29-JUL-2005 15:39-009986

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (anexo(s)) desta data de ... publicado(s)
sob nº 2.26 e folha de informação sob nº
067 05/09/05 AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 418.005

Ademir Cícero - *Deputado* Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

⁴
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

⁵
Art. 4º- O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para colocação das placas de aviso.

Sala das Sessões,



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei, tem como objetivo diminuir os acidentes que vem ocorrendo quando as pessoas sobem no vaso sanitário como recurso de higiene.

Apesar de ser uma tentativa para evitar o contato com as partes "contaminadas" do vaso sanitário, esta prática vem causando inúmeras ocorrências nos hospitais desta Cidade.

Conto com o apoio de meus nobres pares para imediata aprovação do presente projeto de lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

Folha nº 04 do proc.
Nº 418 de 05

Adelina Cistina - Adv. Parlamentar

RF. 100.406



Folha nº 05 do proc.
Nº 418 de 05

Adelina Cleonice - 1956, Parlamentar

RF. 100.406



**Repassar esta
informação e sugerir a
fixação de cartazes de
advertência nos
sanitários, pode evitar
que um acidente assim
aconteça com um
amigo seu.**



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-418 de 2005 05/09/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.641/98

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

05/09/05
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

P 85

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/09/05 às 14:30 h

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

EM 13/9/05

POR *Qls*

17

Feita em 26/09/05 - 16:00h *ff.*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Jose Américo

Para: *1-4*

Sala: *28 9 05*

Em: *1-4*

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *~* juntado *S* na data documentas
e papel de L. formação rubricado *S* sob folha *S*
nº *5 082 09*
Em: *11 / 11 / 05*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1329/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/05.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que determina a colocação de placa informativa em sanitários de banheiros públicos, a qual deverá alertar sobre o perigo de acidente ao se subir nos mesmos, bem como conter os seguintes dizeres: *"Os vasos sanitários, por serem feitos de louça, não suportam peso concentrado."*

O objetivo é alertar os usuários sobre o perigo de acidentes que a utilização indevida do vaso sanitário pode causar.

A propositura encontra-se amparada no poder de polícia do Município, atribuição que lhe concede a prerrogativa de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral, a liberdade e a propriedade, a fim de conformar-lhe o comportamento ao interesse social, que no caso específico se traduz na prerrogativa de determinar a colocação de placa alertando os usuários para não subirem nos vasos sanitários sob o risco causar graves acidentes.

Busca-se, assim, preservar a incolumidade física dos indivíduos e evitar acidentes pessoais que, na maioria dos casos, oneram o erário, cujos recursos financiam os serviços de saúde pública.

Desta forma, é inegável o interesse público na implantação da medida preconizada pela propositura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, tendo em conta que o Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 37, *caput*, 13, inc. I, ambos da Lei Orgânica do Município e com o art. 30, I e V, da Constituição Federal, somos pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala das Sessões em,

09/11/05

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 11 / 11 / 05.

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 11/11/05 às 16:45h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>GOULART - D160 ZENBINI</i>
Para relatar.
Salvo a Comissão de Administração Pública.
Em <u>23/3/2006</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 3º, artigo 63 do R.L.

com. adm. pública

ROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <i>informação</i> rubricado sob	
Documento <i>Th</i>	
folha nº <u>- 10 -</u> a)	Hélio Hideki Takahashi
<u>26/05/06</u>	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 10 - do
Processo 418/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16- 0545/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/05.

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, o presente projeto torna obrigatória a colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo

De acordo com o projeto em tela, o referido aviso deverá alertar sobre os perigos de acidentes ao subir no vaso sanitário, contendo a seguinte frase, em local visível:

"OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO."

De acordo com a justificativa, objetiva-se diminuir os acidentes que vem ocorrendo quando as pessoas sobem no vaso sanitário.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/05/06

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 26 / 05 / 06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

26/05/06 às 17h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Marta Costa</i>	
Para relatar,	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em: <u>01 de 06</u>	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação rubricado sob folha 11

Nº

Em: 24/06/06.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0695/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 418/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa dispor sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo. O aviso deverá alertar sobre os perigos de acidentes ao subir no vaso sanitário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21.06.06

Presidente -

Relator -

Walter Costa

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 08, 10 e 11

Publicado no D.O.M. de
24 / 06 / 2006

Página(s) 95 Coluna(s) 3ª e 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Teresa

A SGP-23

São Paulo, 26 / 06 / 2006

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

RECEBIDO EM SGP-23

EM 26 / 06 / 06

AS 17:00 h

KATHYA REGINA MORAES DE SA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Prepara carta de lei e registro.

09/08/06

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/08/06

SEGUE 1, juntado 1 nesta data ORLANDO KACI MENDES
documento 1 e papel de informação 20 Assistente de Apoio Legislativo
rubricado 1 sob folha 1 nº 12/16

Em 11 / 09 / 06
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	12	do proc.
nº	01.418	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 2765/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 08 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 418/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



Folha nº.....	3.....do proc.
nº 01: 418	de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 418/05). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo. Parágrafo único. O aviso deverá alertar sobre os perigos de acidentes ao subir no vaso sanitário, e constar a frase: "OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO."

Art. 2º Esta placa informativa, mencionada no art. 1º, deverá ser afixada em local visível aos usuários. Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para colocação das placas de aviso.

Eu, ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 09 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



Folha nº.....14.....do proc.
nº 01.418 de 05.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatória a colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo.

Parágrafo único. O aviso deverá alertar sobre os perigos de acidentes ao subir no vaso sanitário, e constar a frase: "OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO."

Art. 2º Esta placa informativa, mencionada no art. 1º, deverá ser afixada em local visível aos usuários.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º O Poder Público do Município de São Paulo terá o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para colocação das placas de aviso.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de agosto de 2006.

O Presidente,

JCSS/okm

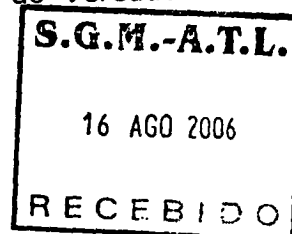


Folha nº	15	do proc.
nº	01.418	da 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 2765, de 10/08/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 418/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (inciso I do art. 84 do R.I.)



Mariene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-418

de 20

05

11/09/06

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

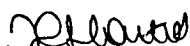
À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 11.09.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17 a 20

Em 12/09/1966

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município

Folha nº 11 do proc.

Nº 418/05 do 5º

Adelina C. de S. Parlamentar
S. Paulo, 5 de setembro de 2006.
RF. 100.000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 132/06

15 - DOCREC
15- 1376/2006

Ref.: Ofício SGP-23 nº 2765/2006

ACEITO O VETO

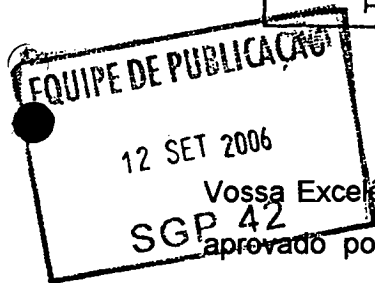
Senhor Presidente 2007

PRESIDENTE

12 SET 2006

AS COMISSÕES DE:

Adm. Pública



Por meio do ofício acima referido, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 418/05, aprovado por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo.

A medida tem por finalidade alertar os usuários sobre o perigo de acidentes ao subir em vasos sanitários, mediante a afixação de placa em local visível, contendo os seguintes dizeres: "Os vasos sanitários, por serem feitos de louça, não suportam peso concentrado".

Pelas razões a seguir expendidas, o texto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se o seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Preliminarmente, é de se apontar que o conteúdo indicado para constar da referida placa não atingiria o objetivo declarado no parágrafo único do artigo 1º da propositura, bem como em sua justificativa, qual seja, o de informar usuários sobre os perigos de acidentes ao subir em vaso sanitário.

A referida frase, a bem da verdade, não contém os termos necessários para expressar a ação que se pretende evitar (a subida nos vasos), tampouco a consequência dessa ação (a quebra da peça) e o seu provável resultado (danos à integridade física de alguém). Do contrário, a leitura do aviso proposto não permite concluir, sequer, qual o intuito da mensagem, se proteger o próprio aparelho sanitário ou a pessoa que dele faz uso. Aliás, para propiciar efetiva orientação, a frase

16:43 06/09/2006 00:07:42 - Protocolo Legislativo - SGP 42



deveria ser clara, objetiva e de apreensão imediata por qualquer pessoa, inclusive pelas menos letradas.

Demais disso, mesmo se considerado o contexto em que inserida, a expressão "peso concentrado" é de difícil compreensão, podendo ensejar diversas interpretações. As disposições normativas, porém, não podem empregar palavras ou expressões que confirmem duplo sentido ao texto.

A respeito do assunto, esclarece Hely Lopes Meirelles:

"As expressões empregadas na lei devem ser as mais simples, mas em acepção exata, e não em sentido figurado ou vulgar, desconhecido do vernáculo.

.....
Bem dosada – adverte, oportunamente, Nunes Leal – deve ser, na lei, a linguagem técnica com a linguagem comum, para que seu entendimento esteja sempre ao alcance de todos. Para isto há de ser escrita com correção gramatical e filológica, evitando-se expressões em desuso ou ainda não integradas na nossa língua, como também as palavras de sentido diverso na linguagem leiga e na terminologia jurídica e científica. Convém sempre que o legislador afaste as ambigüidades, as imprecisões verbais, para que a lei se apresente ao povo como um instrumento de fácil compreensão e manejo." (in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, p. 649).

Ainda sobre o tema, observa Natália de Miranda Freire, reportando-se à lição dirigida por Vieira ao pregador, no "Sermão da Sexagésima", pregado na Capela Real de Lisboa, em março de 1655:

"Assim como o estilo do pregador, o do legislador deve ser 'muito distinto, e muito claro, e muito alto', 'tão claro que o entendam os que não sabem e tão alto que tenham muito que entender nele os que sabem'.

Para que o texto da lei seja entendido por todos quanto devam cumprir, interpretar, aplicar ou comentar as disposições nele contidas, deve ser redigido com clareza, o que requer o uso de uma linguagem única, concisa,



precisa e direta." (Técnica e Processo Legislativo, Del Rey Editora, 2002, p. 179).

De outra parte, o texto aprovado não dispõe sobre as penalidades cabíveis na hipótese de descumprimento da obrigação. E como a previsão de sanções administrativas constitui-se matéria de reserva legal, que não pode ser suprida por decreto regulamentar, a aplicação de penas decorrentes da não observância da imposição legal estaria, irremediavelmente, comprometida.

É de se assinalar que a ausência da indispensável força coercitiva prejudica a eficácia da medida, tornando-a inapta para a produção de efeitos práticos no mundo jurídico.

Importa informar, ainda, que, consultadas as Secretarias Municipais da Saúde e de Educação, que contam com grande número de unidades e correspondente fluxo de pessoas a utilizar sanitários de uso público, constatou-se não haver registros de acidentes motivados por quebras dessas peças. De igual modo, inexistem registros de pedidos administrativos ou ações ajuizadas por particulares com o fito de obter, da Prefeitura, a reparação de danos ou o reconhecimento de infortúnio laboral ocorrido com servidores públicos em decorrência de acidentes pelo mau uso de vasos sanitários instalados em repartições municipais.

Ante as razões expostas, que demonstram as impropriedades que maculam o texto do projeto de lei aprovado, a frustrar, até mesmo, o meritório intuito de seu autor, sou compelido a vetá-lo na íntegra, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM/05
VT 418-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-418 de 05 12 09 106 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À Comissão de Administração Pública:
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

12/09/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 12 09 106 às 17:45h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
BARBARA LEVINE
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em: 19/9/2006
 Incomunicável
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sendo juntado neste ato o ~~original~~ rubricado sob
 Documento
 folha nº -21- a)
 04/10/06 Hélio Nishiki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1367/2006

Folha nº -21- do
Processo 418/05
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº /2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 418/05

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa tornar obrigatória a colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, alertando sobre os perigos de acidentes ao subir no vaso sanitário e contendo a seguinte frase, em local visível:

"OS VASOS SANITÁRIOS, POR SEREM FEITOS DE LOUÇA, NÃO SUPORTAM PESO CONCENTRADO."

Na justificativa, o autor defendeu a necessidade de diminuição dos acidentes que vem ocorrendo quando as pessoas sobem no vaso sanitário.

No âmbito da competência desta Comissão de Administração Pública, entendemos que não cabe razão ao Executivo para vetar parcialmente o projeto em tela, tendo em vista que a iniciativa, ao alertar os munícipes sobre o risco a que se expõe quando sobem no vaso sanitário, vem ao encontro dos interesses da população sendo, portanto, oportuna e meritória.

Dessa forma, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO DO VETO.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04/10/06.

Presidente

X Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 06
página 60 coluna 4^a
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A SGP-21

São Paulo, 06 / 10 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº *22*
Em *23/02/07*
Ass: *Marcia*
Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539



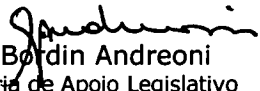
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓
do processo nº 418/05 23/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
Rf 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07

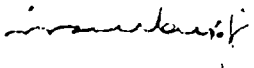
AS 10,00 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

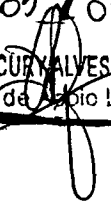

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07


KATHYA REGINA MOTAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE  juliana
documento 1 • papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 23/25
Em 14/03/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 33 do proc.
nº 418 de 05
ROSMÁRIO CORTALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0836/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placa informativa, em todos os sanitários de uso público do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 132, de 05 de setembro de 2006, referente ao PL nº 418/05, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24	do proc.
01.418	de 05
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 836, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 418/05, de autoria do Ver. Antonio Carlos Rodrigues

S.G.M.-A.T.L.
08 MAR 2007
RECEBIDO

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.418

de 20

05

14/03/07

(a)

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 14/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	_____ fls.
Arquivado em	_____
O Func.º	_____

SECRETARIA DE DEFESA

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

267

Em

29.3.07

LINA ANTELLA M. GUMAUSKAS

(a)

105-100-027

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo **01-418** de **2005** 29/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **29/03/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927